TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0001637-44.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exequente: Valéria Regina de Assis Domingues- desacompanhado(a) de advogado.

Executado: Andréia Cristina Sampaio - (AUSENTE)

Compareceu em cartório o Sr. WELLINGTON LUIS MENDONÇA – CPF:

184422238-19 - R.G. 27337381-X - Desacompanhado de advogado.

Aos 02 de maio de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) Dra. Izamara Ferreira Andrade**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Compareceu na audiência o esposo da executada Sr. WELLINGTON LUIS MENDONCA, declarando que sua esposa encontra-se doente e impossibilitada de comparecer na audiência e neste ato assumindo a responsabilidade pelo pagamento do acordo que segue. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 2.850,00, em 19 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 150,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 02/06/2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 3855 C/C 00021460-0, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pela MMª. Juíza Dra. Letícia Lemos Rossi foi dito: "Vistos. Inclua-se no polo passivo da presente ação o Sr. WELLINGTON LUIS MENDONÇA, com o mesmo endereço da executada. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pela MMª Juíza. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM^a Juíza: Requerente(s): Requerido(s): Conciliador: Dra. Izamara Ferreira Andrade